

**CONTRATO Nº29/2025**  
**PROCESSO Nº1091/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA E COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO. (SUBSEÇÃO PINHEIRO/MA).**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA**, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP: 65.075-690, tel.:(98) 3194-4200, E-mail: [gestaodecontratos@corenma.gov.br](mailto:gestaodecontratos@corenma.gov.br), CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, neste ato por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, 818.857-TE, brasileira, portadora do RG n.º0262585220032, CPF n.º025.214.993-90, residente nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º06.274.757/0001-50, sediado na Rua Silva Jardim, n.º307, Centro, CEP: 65.020-560, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente o Sr. **MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro CREA 5639/D, portador do RG n.º17979927, SESP/MA, CPF n.º471.367.153-34, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, Avenida Presidente Juscelino, n.º16, Quadra 02, Quintas do Calhau e pelo Diretor de Comercialização e Relacionamento com o Cliente o Sr. **MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Osires, n.º08, Quadra 19, Renascença II, portador do RG n.º 036869712009-2, CPF n.º252.525.343-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº1091/2024**, em observância às disposições da Lei n.º14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º75, de 2021, resolvem celebrar o



presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO NA SUBSEÇÃO DE PINHEIRO/MA – Matrícula 01172693.8 situada à Rua José Paulo Alvim, n.º120 – Centro, CEP: 65.200-000 – Pinheiro/MA.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência por prazo **INDETERMINADO**, por se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio, com início a partir da data de assinatura deste termo de contrato, nos termos do artigo 109 da Lei n.º14.133/2021, e com eficácia condicionada à data da sua publicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Pela contratação da empresa para abastecimento de água potável e coleta de esgoto na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA pagará à CONTRATADA, o valor estimado anual de **R\$ 2.511,60** (Dois Mil Quinhentos e Onze Reais e Sessenta Centavos), conforme ordem de serviço.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 – Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.

Nota de Empenho n.º: **153/2025**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, exclusivamente, por código de barras com envio do comprovante para o e-mail: [coord.clientespublicos@caema.ma.gov.br](mailto:coord.clientespublicos@caema.ma.gov.br), até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

5.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa)



perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

5.3.Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

5.4.Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.5.Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1.Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

## **7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

## **8.CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.1.Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

a. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em São Luís/MA, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

b.Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos, constante no termo de referência, conforme segue:





A Contratada fornecerá água potável na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA - localizada na Rua Carutapera, n.º 03, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP- 65079-690

As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

c. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

d. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

f. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

g. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

h. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

i. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência, conforme segue:



Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

## 8.2.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1.Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, constante no termo de referência, conforme segue;

Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço

A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso prévio.

Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante

Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro.

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;



e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;

f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme segue.

9.1.1. Ocorrendo algumas das hipóteses elencadas no art. 155 da lei n.º 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

9.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.3.1. advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021;

9.3.3. multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2021, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei n.º 14.133/2021.



12.2.O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º14.133/21.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

15.2.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 26 de MAIO 2025.



**CONTRATANTE**  
Presidente do COREN-MA





**Coren<sup>MA</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

**CONTRATANTE**

Tesoureira do COREN-MA

MARCOS AURELIO  
ALVES

FREITAS:47136715334

Assinado de forma digital por  
MARCOS AURELIO ALVES  
FREITAS:47136715334  
Dados: 2025.05.19 10:12:11  
-03'00'

**CONTRATADA**

**MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS**

**Diretor Presidente**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA**

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAURO SERGIO MUNIZ DOS SANTOS

Data: 18/05/2025 17:28:24-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CONTRATADA**

**MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS**

**Diretor de Comercialização e Relacionamento**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA**





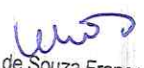
|                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                          |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>06.272.868/0001-27                                                                                                                                                                      | Nota de empenho<br>153                                   | Exercício<br>2025                                                                   |
| <b>Número:</b> 153 <b>Processo:</b> PAD 1091/2024 <b>Emissão:</b> 28/02/2025                                                                                                                                                                                                |                                                          |                                                                                     |
| <b>Tipo:</b> Estimativo                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                          |                                                                                     |
| <b>Modalidade Contratada:</b> Inexigibilidade de licitação                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |                                                                                     |
| <b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 - Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.                                                                                                                                                     |                                                          |                                                                                     |
| <b>Favorecido</b><br>Nome: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão<br>Endereço: A. Jerônimo de Albuquerque Nº 3531<br>Bairro: Cohafuma      Cidade/UF: São Luís / MA<br>CEP: 65000000      Telefone:<br>Inscrição Municipal:      RG/Inscrição Estadual: 12.050.537-1 |                                                          |                                                                                     |
| <b>CNPJ/CPF</b><br>06.274.757/0001-50                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Dados Bancários</b><br>Banco:      Conta:<br>Agência: |  |
| <b>Valor:</b> 2.511,60<br>Dois Mil e Quinhentos e Onze Reais e Sessenta Centavos                                                                                                                                                                                            |                                                          |                                                                                     |
| <b>Histórico:</b><br>Valor Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 referente à prestação de serviços de água e esgoto, na Subseção de Pinheiro-MA. DECISÃO COREN-MA 0389, de 20/dezembro de 2024. PAD 1091/2024. Parecer PROJUR nº 28/2025.                                 |                                                          |                                                                                     |

| Saldo Anterior | Valor do Empenho | Saldo Atual da Conta |
|----------------|------------------|----------------------|
| 42.648,58      | 2.511,60         | 40.136,98            |

São Luís-MA, 28 de fevereiro de 2025

  
José Carlos Costa Araújo Júnior  
Presidente  
COREN-MA Nº 364950-ENF

  
Nelciane Mesquita Pinheiro  
Tesoureira  
COREN-MA Nº 818.857-TE

  
Elaine Viegas de Souza França  
Contadora COREN-MA  
CRC-MA 011 666/O-4  
  
Elaine Viegas de Souza França  
Contadora  
CRC-MA 011.666/O-4



Encaminho o PAD 1091/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 referente à prestação de serviços de água e esgoto, na Subseção de Pinheiro-MA, empenho nº 153 para assinaturas.

ATENCIOSAMENTE

Elaine Viegas de Souza França  
Contadora COREN-MA  
CRC-MA 011 666/O-4

ELAINE VIEGAS DE SOUZA FRANÇA

28/02/2025



### ORDEN DE SERVIÇO

| IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NºOS:22/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | <b>Setor Requisitante:</b> Assessoria de Planejamento e Gestão.                                                                                                                                                                                |
| Data da Emissão: 26 / 05 /2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | <b>Serviço:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto – Subseção Pinheiro/MA para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA. |
| CONTRATO N.º29/2025 - TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO - (SUBSEÇÃO PINHEIRO/MA). |  | Processo n.º1091/2024.                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Modalidade:</b> Inexigibilidade de Licitação n.º001/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                |

| IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA                                                      |  |                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------|
| <b>Razão Social:</b> COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA         |  | <b>CNPJ:</b> 06.274.757/0001-50                          |
| <b>Endereço:</b> Rua Silva Jardim, n.º307, Centro, CEP: 65.020-560, São Luís/MA. |  |                                                          |
| <b>Telefone:</b><br>(98)3219-5010<br>(98)3219-5017                               |  | <b>E-mail:</b><br>coord.clientespublicos@caema.ma.gov.br |

| DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                   | VIGÊNCIA      | VALOR<br>ESTIMADO<br>ANUAL(R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto - SUBSEÇÃO PINHEIRO/MA para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA | INDETERMINADO | RS 2.511,60                     |

**RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

**Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001

**Fonte de Recurso:** Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.

**Nota de Empenho:** 153

**Data de Emissão:** 28/02/2025.

**ITEM**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto - SUBSEÇÃO PINHEIRO/MA para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA, conforme Termo de Referência.

São Luís, 26 de MAIO de 2025.



**JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR**

Presidente

COREN-MA n.º364.950-ENF



## PORTARIA COREN-MA Nº 685, DE 26 DE MAIO DE 2025

O Presidente, em conjunto com a Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** os termos da 615ª Reunião Ordinária de Plenário da Nomeação da Gestão eleita para o triênio 2024/2026 bem como Ata de Eleição Interna dos membros da Diretoria;

**CONSIDERANDO** a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Nº 14133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o processo de licitação pública disposto no inciso XXI, do Art. 37, da Constituição Federal brasileira, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor PAD 1091/2024 (Administrativo) Licitação para prestação de serviços de água e esgoto (subseção Pinheiro);

**CONSIDERANDO** demais deliberações da Presidência;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** a empregada pública Srª. **Hellem Rosanna Rodrigues Machado** (CPF 002.898.353-05), como fiscal titular e a Srª. **Lea Solange Amorim Soares**, (CPF 741.328.813-34), como fiscal suplente, para fiscalizar administrativamente a execução do contrato de prestação de serviço abaixo discriminado:

| N.º CONTRATO        | OBJETO                                                                                | VALOR                                                                | EMPRESA                                               | CNPJ               |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------|
| Contrato Nº 29/2025 | Prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto (Subseção Pinheiro) | R\$ 2.511,60 (dois mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos) | Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA | 06.274.757/0001-50 |

**Art. 2º** A Empresa contratada executará os serviços referentes aos seus respectivos objetos, devendo sempre remeter-se inicialmente ao fiscal do contrato designado por este ato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

  
**JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR**  
Presidente  
COREN-MA Nº 364.950-ENF

  
**TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS**  
Secretária  
COREN-MA Nº 336.138-ENF



**PORTARIA COREN-MA Nº 685/2025 - HELLEM ROSANNA E LEA SOLANGE (FISCAL CONTRATO 29/2025)**

De: Gabinete COREN-MA  
Para: pinheiro@corenma.gov.br ,lea.soares@corenma.gov.br ,hellem@corenma.gov.br  
Cópia: gestaodecontratos@corenma.gov.br  
Cópia oculta:  
Assunto: PORTARIA COREN-MA Nº 685/2025 - HELLEM ROSANNA E LEA SOLANGE (FISCAL CONTRATO 29/2025)  
Enviada em: 26/05/2025 | 16:28  
Recebida em: 26/05/2025 | 16:28  
em: PORTARIA Nº... .pdf 249.66 KB

Boa tarde

Segue portaria correspondente a fiscalização de contrato.

Obs: O mesmo segue somente em via digital.

Peço que acuse o recebimento.

Grata.

**Talita Silva**

Chefe de Gabinete da Presidência  
COREN-MA Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão  
Rua Carutapera, 03 – Jardim Renascença 65.075-690 – São Luís/MA  
Tel.: (98) 3194-4208  
E-mail: gabinete@corenma.gov.br  
www.corenma.gov.br

11